

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.117, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades de extração de areia no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.405/90, referente às atividades de extração de areia às margens do Rio Paraíba do Sul exercidas pela firma AREAL DA DIVISA LTDA. na Estrada Projetada s/n, na localidade denominada Sítio Paraíba do Sul, município de Porto Real,

CONSIDERANDO que a firma teve sua Licença de Operação nº 112/98 vencida em 17/03/2001, não tendo providenciado sua renovação,

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada pela FEEMA em 01/09/2001, em atendimento à denúncia, foi verificado que a firma realizava atividade de extração de areia nas margens do Rio Paraíba do Sul,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de areia às margens do Rio Paraíba do Sul exercidas pela firma AREAL DA DIVISA LTDA. na Estrada Projetada s/n, na localidade denominada Sítio Paraíba do Sul, município de Porto Real, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à SERLA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/01/02.